



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO N° 146/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DA ESPECIAL  
CENTRO DIA ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL;**

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, n° 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO VILSON BERNARDI, inscrito no CPF sob n° 422.355.450-68 e portador do RG n° 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, THAINA SCHUMACHER ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 22.491.067/0001-09, com sede na Rua Augusto Pestana, n° 140, Seger, Giruá - RS, representada neste ato por THAINA SCHUMACHER, inscrita no CPF sob n° 045085760-36 e portador do RG n° 9099228571, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e com amparo na Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO. O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, com base na PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2018; PROCESSO N° 76/2018;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. O presente instrumento visa à aquisição de itens do especial centro – dia entidade socioassistencial;

Item 02 – 01 unidade - BATEDEIRA PLANETÁRIA – 3L 400W; 8 VELOCIDADES; 3 BATEDORES; COR BRANCO; Marca: Cadence Modelo: Orbital BAT 500 Valor Unitário: R\$ 359,00 Valor Total: R\$ 359,00

Item 07- 01 unidade - FORNO DE CONVECÇÃO ELETRICO; INÓX; 4 BOCAS Marca: Brastemp Modelo BOT 84AR Valor Unitário: R\$ 4.986,00 Valor Total: R\$4.986,00

Item 08- 01 unidade - LIQUIDIFICADOR 10 VELOCIDADES COM FILTRO 220V; Marca: Mondial Valor Unitário: R\$192,00 Valor Total: R\$ 192,00

Item 09 – 01 unidade - PANELA DE PRESSÃO – 4,5 LITROS; ALUMINIO; OPCIONAL COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE; ALUMINIO, ALÇA E TAMPA DE BAQUELITE,



Estado do Rio Grande do Sul

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

VALVULA DE SEGURANÇA, PROFUNDIDADE 30 CM. Marca: Panelux Valor Unitário: R\$ 146,00 Valor Total: R\$ 146,00

Item 20- 05 unidades - ESTABILIZADOR 1000VA; BIVOLT; Marca: Ts Shara Valor Unitário: R\$ 116,00 Valor Total: 580,00

Item 34 – 04 unidades – AQUECEDOR ELÉTRICO, 1500 W – Marca: Cadence Modelo: AQC 412 Valor Unitário: R\$ 380,50 Valor Total: 1.522,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 7.785,00 (sete mil setecentos e oitenta e cinco reais), a serem pagos em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social: 1036- REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CONVENIO APAE - 449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS. O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, será fixo, não incidindo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS. Trinta dias para entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO. A entrega deverá ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Realizar a fiscalização e o acompanhamento da entrega;
- c) Zelar pelo devido cumprimento, na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Responder pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, decorrentes da entregas, objeto deste contrato;
- b) Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, devendo prestar informações quando solicitado;



Estado do Rio Grande do Sul

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

c) Fornecer assistência técnica e garantia de no mínimo um ano, conforme previsto no Edital de Pregão Presencial 21/2018.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão ou alteração contratual, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido pagamento a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como a assunção do serviço pelo CONTRATANTE, na forma que este determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS. O CONTRATADO, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

III – suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou que este venha a contratar no nome daquele.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

II - O CONTRATANTE se reserva no direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem desta forma justos e contratados, firmam as partes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 15 de outubro de 2018.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI  
PREFEITO MUNICIPAL  
(CONTRATANTE)

THAINA SCHUMACHER ME  
THAINA SCHUMACHER  
(CONTRATADO)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

De acordo em data supra.

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO  
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº 35.297